



PROCURADORIA GERAL ELEITORAL

N.º 7.646/2014 – EJGA/AGV

N.º 103.929/PGE

Representação n.º 1784-18.2014.6.00.0000

Classe 42

Procedência: Brasília - DF

Representante: Coligação com A Força do Povo

Representante: Dilma Vana Rousseff

Representante: Partido dos Trabalhadores

Representada: Abril Comunicações S/A Revista Veja

Relator: MINISTRO ADMAR GONZAGA

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

cuida-se de representação ajuizada pela Coligação “Com a Força do Povo” (PT, PMDB, PSD, PP, PR, PROS, PDT, PC do B, PRB), Dilma Vana Rousseff e Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor de Abril Comunicações S/A – Revista Veja, por suposta irregularidade em matéria publicada na edição da Revista Veja n.º 2.397 – ano 47 – n.º 44, de 24 de outubro de 2014, contra a qual requer-se o direito de resposta.

Em decisão de ff. 45-55 foi concedida medida liminar para a veiculação do direito de resposta pelo em. Ministro Admar Gonzaga no sentido de *“determinar à Editora Abril S.A. que insira, de imediato, independentemente de eventual recurso, no sítio eletrônico da Revista Veja na internet (www.veja.com.br), no mesmo lugar e tamanho em que exibida a capa do periódico, bem como com a utilização de caracteres que permitam a ocupação de todo o espaço indicado.”*

Ocorre que a Procuradoria Geral Eleitoral tomou conhecimento de que a Representada não está cumprindo de forma regular a determinação da Justiça Eleitoral, porquanto a divulgação do direito de resposta concedido não

obedece ao comando judicial no sentido de que deve observar “*mesmo lugar e tamanho em que exibida a capa do periódico, bem como com a utilização de caracteres que permitam a ocupação de todo o espaço indicado*”.

Os documentos em anexo, extraídos do sítio eletrônico da Representada na internet, demonstram de forma eloquente o desrespeito à decisão desta Corte Superior Eleitoral, ao passo que também veiculam texto intitulado “Resposta do Direito”, com o subtítulo: “A fragilidade da liberdade de expressão durante as eleições”. No referido manifesto, procuram desqualificar o em. Ministro Relator na medida em que insinuam sua parcialidade com relação às Representantes (“*O Direito de Resposta que se lê neste link, é resultado de uma decisão individual de Admar Gonzaga, ex-advogado da campanha de Dilma Rousseff em 2010 e hoje ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), nomeado por Dilma Rousseff*”).

II

Com se observa, além do evidente menoscabo da Representada para com a Justiça Eleitoral, minimizando os efeitos da decisão liminar concedida ao não divulgá-la na forma determinada judicialmente, a inserção de link no espaço destinado ao direito de resposta, denominado “Resposta do direito”, consubstancia, na verdade, reforço da ofensa que se visava reparar.

A medida adotada pela Representada traduz inequívoco descumprimento de decisão judicial, temperada de ingrediente de escárnio e menosprezo à autoridade da decisão emanada deste Tribunal Superior Eleitoral, o que desafia medidas mais rigorosas e enérgicas com vistas ao seu efetivo cumprimento.

Nesse contexto, disciplina o art. 461, § 5º, do CPC, que “*para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial.*”

Desta forma, requer o Ministério Público Eleitoral:

a) a notificação imediata da Representada para que promova a correta divulgação do direito de resposta concedido, em seu sítio eletrônico na internet (www.veja.com.br), na forma determinada pela decisão liminar de ff. 45-55 (*“no mesmo lugar e tamanho em que exibida a capa do período, bem como com a utilização de caracteres que permitam a ocupação de todo o espaço indicado”*), com a fixação de multa pecuniária cominatória no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por hora, após sua notificação;

b) a imediata retirada do link “Resposta do direito”, inserido na página destinada ao direito de resposta.

III.

Pelo exposto, o Ministério Público Eleitoral requer a implementação das medidas acima destacadas.

Brasília, 26 de outubro de 2014, às 12:50h.

Eugênio José Guilherme de Aragão
Vice-Procurador-Geral Eleitoral



OK

- [Notícias](#)
 - [Assine VEJA](#)
 - [Brasil](#)
 - [Ciência](#)
 - [Economia](#)
 - [Educação](#)
 - [Entretenimento](#)
 - [Esporte](#)
 - [Mundo](#)
 - [Saúde](#)
 - [Vida Digital](#)
 - [Infográficos](#)
 - [As Listas de VEJA](#)
 - [Veja SP](#)
- [Temas](#)
- [Videos](#)
- [Fotos](#)
- [Colunistas](#)

[servo Digital »](#)



• [Eleições 2014](#)

[Notícias](#) | [Mapa dos resultados](#) | [Apuração](#) | [Pesquisas](#) | [Novo Congresso](#) | [Bens dos candidatos](#) | [Escolaridade](#) | [Vide](#)



Votação

Brasil volta às urnas na eleição mais acirrada da história

Pela 7ª vez seguida, voto direto vai decidir o presidente da República. Atual campanha é a mais agitada desde a redemocratização

- [PT: A Dilma que Lula queria partiu para o ataque](#)
- [Infográfico: A trajetória dos candidatos](#)

- [PSDB: Aécio, uma campanha sem medo do PT](#)
- [Infográfico: A maratona de Dilma e Aécio por votos](#)

Colunistas

[Blog Precisa](#)

[Blogs da Redação](#)

EXCLUSIVO



Giro VEJA

Cobertura de hora em hora na

[VEJA](#)



[pelo TSE](#)

Direito de resposta

Resposta conferida a Dilma

[Lingua portug](#)



RS

Dilma vota e fala em 'momentos

[mentáveis'](#)



TSE

56 urnas foram substituídas nesta

[manhã](#)

[Brasil](#)

Dilma e Lula sabiam de tudo, diz Alberto Youssef à Polícia Federal

OK

- Notícias

- Assine VEJA
- Brasil
- Ciência
- Economia
- Educação
- Entretenimento
- Esporte
- Mundo
- Saúde
- Vida Digital
- Infográficos
- As Listas de VEJA
- Veja SP

- Temas
- Vídeos
- Fotos
- Colunistas

Acervo Digital »



26/10/2014 - 02:27

COMPARTILHAR IMPRIMIR

Recomendar 1,3 mil

+1 22

Tweet 685

Share

Imprensa

Resposta do direito

A fragilidade da liberdade de expressão durante as eleições

O Direito de Resposta que se lê [neste link](#) é resultado de uma decisão individual de Admar Gonzaga, ex-advogado da campanha de Dilma Rousseff em 2010 e hoje ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), nomeado por Dilma Rousseff. Decisão judicial se cumpre. Ela foi baseada em jurisprudência firmada no TSE, segundo a qual "sempre que órgão de imprensa se referir de forma direta a candidatos, partidos ou coligações que disputam o pleito, com ofensa ou informação inverídica, extrapolando o direito de informar, haverá campo para atuação da Justiça Eleitoral para processar e julgar direito de resposta".

O ministro Admar Gonzaga decidiu-se pela concessão do Direito de Resposta depois de examinar o pedido da coligação da candidata Dilma Rousseff por duas horas, tempo em que também redigiu as nove laudas de seu despacho — ao ritmo de 13 minutos por lauda. VEJA recorreu ao pleno do TSE e ao Supremo Tribunal Federal (STF), o que, entretanto, sem a decisão definitiva, não susta a publicação do texto.

A defesa da revista baseou-se em três fatos: 1) Ocorreu o depoimento do doleiro Alberto Youssef no âmbito do processo de delação premiada ainda em negociação; 2) As afirmações atribuídas a Youssef pela revista foram anexadas ao processo de delação premiada e; 3) o advogado do investigado, Antônio Figueiredo Basto, não rechaçou a veracidade do relato.

Em seu aspecto doutrinário, lamenta-se a fragilidade a que se submete, em período eleitoral, o preceito constitucional da liberdade de expressão, ao se permitir que, ao cabo de poucas horas, de modo monocrático, um ministro decida merecerem respostas informações jornalísticas que, em outras circunstâncias, seriam simplesmente verdades inconvenientes — passíveis, é claro, de contestação, mesmo quando fruto apenas de dúvida hiperbólica, mas sempre mediante a análise detida de provas e tomadas de testemunhos.

Recomendar 1.385 pessoas recomendaram isso. Cadastre-se para ver o que seus amigos recomendam.

É o Fim do Brasil?

Estamos Diante da Maior Crise da História do País. Como se Proteger?

Recomendados para você



Como dar nome aos animais em alemão (Hobbich)



Nova 'pérola': Dilma atribui à Era PSDB foto da Era Lula!



Procurador-geral defende prisão domiciliar para Dirceu



O verdadeiro filhinho de papai



Imagem de Neymar com declaração de voto é falsa



VÍDEO: FHC detona governo Dilma diante de 10 mil pessoas em SP: "Não dá..."



26 de Outubro de 2014

Imprensa

Resposta do direito

A fragilidade da liberdade de expressão durante as eleições

O Direito de Resposta que se lê [neste link](#) é resultado de uma decisão individual de Admar Gonzaga, ex-advogado da campanha de Dilma Rousseff em 2010 e hoje ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), nomeado por Dilma Rousseff. Decisão judicial se cumpre. Ela foi baseada em jurisprudência firmada no TSE, segundo a qual “sempre que órgão de imprensa se referir de forma direta a candidatos, partidos ou coligações que disputam o pleito, com ofensa ou informação inverídica, extrapolando o direito de informar, haverá campo para atuação da Justiça Eleitoral para processar e julgar direito de resposta”.

O ministro Admar Gonzaga decidiu-se pela concessão do Direito de Resposta depois de examinar o pedido da coligação da candidata Dilma Rousseff por duas horas, tempo em que também redigiu as nove laudas de seu despacho — ao ritmo de 13 minutos por lauda. VEJA recorreu ao pleno do TSE e ao Supremo Tribunal Federal (STF), o que, entretanto, sem a decisão definitiva, não susta a publicação do texto.

A defesa da revista baseou-se em três fatos: 1) Ocorreu o depoimento do doleiro Alberto Youssef no âmbito do processo de delação premiada ainda em negociação; 2) As afirmações atribuídas a Youssef pela revista foram anexadas ao processo de delação premiada e; 3) o advogado do investigado, Antônio Figueiredo Basto, não rechaçou a veracidade do relato.

Em seu aspecto doutrinário, lamenta-se a fragilidade a que se submete, em período eleitoral, o preceito constitucional da liberdade de expressão, ao se permitir que, ao cabo de poucas horas, de modo monocrático, um ministro decida merecerem respostas informações jornalísticas que, em outras circunstâncias, seriam simplesmente verdades inconvenientes —passíveis, é claro, de contestação, mesmo quando fruto apenas de dúvida hiperbólica, mas sempre mediante a análise detida de provas e tomadas de testemunhos.